



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### 1º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 02/2021

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021 – SEJUV QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE SEJUV (CONCEDENTE); E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF – SESI/DR/D (CONVENENTE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL** CNPJ/MF nº 33.861.706/0001-05, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [DECRETO Nº 42.235, DE 24 DE JUNHO DE 2021](#), situada no Palácio do Buriti, edifício Anexo, 9º andar- sala 900, Brasília/DF, CEP.: 70.306-905, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **LUANA LIMA MACHADO** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2657243 e inscrito no CPF nº 698.435.111-15, na qualidade de Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Juventude, nomeada pelo Decreto de 08 de setembro de 2021, DODF Nº 170, de 09/09/2021, ora denominada de **CONCEDENTE**; e de outro lado, a **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL** CNPJ nº 03.803.317/0001-54, com sede no SIA trecho 03 lote 225, subsolo, Guara DF, Cep: 71.200-030, doravante denominada **SESI/DR/DF ou CONVENENTE** neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **JAMAL JORGE BITTAR** brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG de nº 1.821.123 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.413.711-49, residente e domiciliado nesta Capital, e, por seu Superintendente, o Sr. **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO** brasileiro, divorciado, portador do RG n. 3076720-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.158.949-00, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº 04010-00000027/2021-86, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a vigência, cronograma de execução, cronograma de desembolso, valor de parcela e prestação de contas, conforme requerido pelo **CONVENENTE**, com base na **Cláusula Vigésima - Da Alteração e Prorrogação, a qual diz que “o presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, respeitando-se os termos da Lei nº 8.666/1993, da IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie”, conforme abaixo:**

1. **ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA** com data de início de vigência para **17/01/2022** e fim da vigência para **09/12/2022**;
2. **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** com data de início de execução para **17/01/2022** e fim da execução para **09/12/2022**;
3. **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E VALOR DA PARCELA** consolidando o repasse das 2ª e 3ª parcelas, em apenas um único repasse, no valor de **R\$ 2.237.939,94 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, com data de pagamento para **25/03/2022**. As Sugestões apresentadas para unificação das parcelas previstas no cronograma, se dão em razão do curto prazo para quitação das despesas, que são custeadas com recursos de Emenda Parlamentar destinadas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 e encontram-se inscritas em **Restos a Pagar Não Processados**, com previsão de **cancelamento automático no dia 31/03/2023**, conforme prevê o artigo 82, do Decreto nº 32.598/2010, sem o prejuízo da observância na consonância que versa sobre a celebração de seu objeto, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas;
4. **ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** com data para apresentação das prestações de contas para **21/02/2022 (Parcial), 01/07/2022 e 13/02/2023 (aproximadamente 30 dias após o fim da vigência do termo)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

**Pela CONCEDENTE:**

**LUANA LIMA MACHADO**

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal

Pelo CONVENENTE:

**JAMAL JORGE BITTAR**

DIRETOR REGIONAL

**MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**

SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84161832** código CRC= **31E8D416**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-9910

---

04010-00000027/2021-86

Doc. SEI/GDF 84161832